

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2013/2020

### **DECRETO Nº 049, de 31 de agosto de 2020.**

*“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

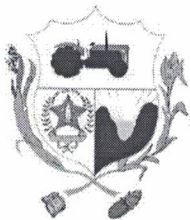
**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento diário do número de casos confirmados para COVID-19 em nosso município e também nas cidades vizinhas;

**CONSIDERANDO** as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** o aumento da ocupação dos leitos do Hospital Municipal Dr. Darcy Juarez Zabisky, bem como dos Hospitais Regionais que atendem nosso município,

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 08/09/2020 (terça-feira), **TODAS** as medidas de prevenção contidas no Decreto Municipal nº 043, de 04/08/2020, com as seguintes alterações:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2013/2020

§ 1º - Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Perfumaria e Cosméticos, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres, poderão funcionar aos Sábados até às 16:00h.

§ 2º - Lojas de Materiais de Construção, Produtos Agropecuários e Veterinários, Telecomunicações, Artigos e Informática, Escritórios de Prestação de Serviços e/ou congêneres, poderão funcionar aos Sábados até às 16:00h;

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará em responsabilização administrativa, civil e penal contida no art. 268, do Código Penal e demais disposições legais em vigor.

Art. 3º - A fiscalização das normas contidas neste decreto será realizada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, bem como por funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Centralina devidamente credenciados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Prefeitura Municipal de Centralina/MG, em 31 de agosto de 2020.

**ELSON MARTINS DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**